



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 144.537

Rio Branco-AC, 14-11-2023.

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração referente ao processo nº 141.741 (Apurar responsabilidade em face do no envio ou envio intempestivo dos arquivos em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 102/2016, alterada pela Resolução 118/2020, referente ao 2º semestre de 2021).

Trata-se de recurso tempestivo de reconsideração do senhor Sérgio Lopes de Souza –prefeito de Epitaciolândia, contra o acórdão nº 4.728/2023-1ª Câmara, que o multou em R\$ 6.210,00, pelo envio intempestivo das informações relacionadas aos atos de pessoal, conforme exigência da Resolução-TCE/AC nº 102/2016.

O pleito preenche seus requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 67, inciso I e 68 da LCE nº 38/93.

Segundo a *instrução*, as alegações do recorrente (fls. 20-24) de que delegou a atribuição de envio das referidas informações à servidora Marinês Soares, também ali sancionada, e que não restaram comprovados dolo, erro grosseiro ou má-fé em sua conduta, nem foram considerados os obstáculos e dificuldades da gestão não foram acatadas pela *instrução*, pois o instrumento da delegação não exige o autor de supervisionar e responder pelos atos praticados ou omitidos.

Ademais, o caso é de descumprimento de normativa já antiga, passível de multa, o que não está inviabilizado pelo advento da reforma da LINDB.

Isto posto, concordamos com o conhecimento e não provimento do presente recurso.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE